
S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S029015-202405-ARHTO.DPI	
PCGT - ID 274 (Ex-98)		ARHTO.DPI.00031.2022 e	
		ARHTO.DPI.00102.2022	
Assunto:	Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo Branco – Proposta final de plano, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica e delimitação da Reserva Ecológica Nacional		

No âmbito do acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo Branco, a CCDR Centro, IP, convocou a APA para a 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, a realizar em 08-05-2024 em Conferência Procedimental, para ponderação e votação final da Proposta de Revisão do PDM Castelo Branco.

A convocatória foi efetuada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) onde foram depositados pela Câmara Municipal de Castelo Branco, em 01-04-2024, os elementos relativos à proposta de revisão do PDM, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), para efeitos de emissão do parecer final da Comissão Consultiva previsto no art.º 85º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua redação atual.

A análise efetuada teve como foco principal as questões relacionadas com a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos, da qual resultam as considerações transmitidas neste parecer. Para o efeito foram descarregados da PCGT os elementos depositados no separador Acompanhamento - Reuniões Plenárias/Setoriais. Destes, a análise efetuada por estes serviços, tendo em conta as suas competências, incidiu de modo particular sobre os seguintes:

Elementos que constituem o plano:

- Regulamento: VIII_Regulamento_2CC.pdf (janeiro 2024)
- Planta de ordenamento: I.1. Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do solo da cidade de Castelo Branco.pdf; I.1. Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do solo.pdf; I.2. Planta de ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal.pdf; I.3. Planta de ordenamento - Outras limitações ao regime de uso.pdf, (2024)
- Planta de condicionantes: II.1. Planta de condicionantes geral.pdf (2024)

Elementos que acompanham o plano:

- Relatório: VII. Ordenamento e Desenvolvimento do Território (janeiro 2024)
- Avaliação Ambiental Estratégica: IX. AAE_RFCD_2CC; X. AAE_RA_2CC e XI. AAE_RNT_2CC;

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

S029015-202405-ARHTO.DPI

Elementos complementares:

- IV. Planta da situação existente.pdf
- V. Planta dos compromissos urbanísticos.pdf
- IX. Perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos. Análise integrada.pdf
- Ponderação_pareceres_1CC - APA_ARHTO

Processos Autónomos:

- Relatório: Proposta de REN_CB_MDJ
- Proposta de delimitação da REN: VII.1. Proposta de REN Bruta; VII.2. Proposta de exclusões da REN; VII.3. Proposta de REN final; Respetiva informação geográfica

Note-se que não constam dos elementos depositados na PCGT os seguintes elementos, que segundo o artigo 97º do RJIGT, devem acompanhar o plano:

- Programa de execução;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

No que respeita à informação geográfica foram disponibilizadas as *shapefiles* constituintes das plantas de Ordenamento e de Condicionantes, bem como do processo de revisão da REN. De referir que não foi carregada na PCGT a informação geográfica relativa aos compromissos existentes.

Âmbito da análise

O presente parecer é emitido pela APA, na qualidade de Entidade Representativa de Interesses a Ponderar (ERIP), no âmbito da revisão do PDM, e tendo presente as suas competências. O parecer é ainda emitido enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), no que respeita à proposta de Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica.

É ainda emitido parecer pela APA no âmbito do acompanhamento da proposta de revisão da delimitação da REN Bruta e respetivas exclusões no âmbito do RJREN - Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e regimes complementares, nas suas versões atuais.

Sem prejuízo do presente parecer, deverão ser realizadas todas as diligências que visam a obtenção das licenças administrativas, sempre que esteja em causa a utilização dos recursos hídricos. Os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) são emitidos pela APA-ARH territorialmente competente nos termos do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Neste contexto, o presente parecer encontra-se estruturado da seguinte forma:

- Análise da proposta de revisão do PDM incluindo parecer sobre a proposta de Regulamento, proposta de Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes (Anexo I)
- Análise da Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (Anexo II)
- Análise da proposta de delimitação da REN Bruta e propostas de exclusão (Anexos III e IV)

São apresentadas no Anexo V as figuras ilustrativas que acompanham os pareceres emitidos.

Conclusão

Considerando as competências da APA-ARHTO e analisada a proposta apresentada da revisão do PDM de Castelo Branco, emitem-se os seguintes pareceres:

- **Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco** - Parecer desfavorável conforme fundamentação e detalhe incluído no Anexo I.
Salientam-se, entre outros aspetos, a necessidade de reformulação da proposta de modo a assegurar o seguinte:
 - o cumprimento das condicionantes legais em matéria de Domínio hídrico, Albufeiras de águas públicas classificadas e Captações públicas de água subterrânea;
 - a compatibilidade com o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco (POASAP);
 - a conformidade legal com o Decreto-Lei nº 107/2009 e com o disposto no POPNTI, no que respeita à proposta de reclassificação como solo urbano de parte da área de intervenção específica do Pônsul.
- **Proposta de Avaliação Ambiental Estratégica** - Parecer favorável condicionado à consideração das situações apontadas no Anexo II;
- **Proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional** - A proposta apresentada não reúne ainda as condições para ser aceite, devendo ser ajustada em função das situações apontadas no Anexo III.

Os pareceres emitidos, por tipologia, são os seguintes:

- Favorável condicionado: CALM e AEREHS
- Desfavorável: Albufeiras, AEIPRA e ZAC
- **Proposta de exclusões da REN** - Parecer desfavorável, atendendo a que a mesma assenta numa proposta de delimitação que não se encontra suficientemente estabilizada, referindo-se ainda que relativamente às AUC se considera que devem ser apresentadas propostas de exclusão devidamente fundamentadas e tendo em conta o RJREN.
Não obstante, considera-se oportuno dar a conhecer, desde já os critérios a adotar na análise das exclusões (Anexo IV).

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Anexos: o mencionado

Anexo I - Parecer sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)

Importa referir que a APA-ARHTO emitiu parecer sobre a proposta preliminar (versão 2022) da Revisão do PDM de Castelo Branco apresentada na 1.ª Reunião Plenária da CC, através do ofício com referência S070122-202211-ARHTO.DPI. Assim, a análise agora apresentada incidiu, de modo particular sobre os aspetos identificados nesse parecer, entre outros, tendo ainda em consideração a ponderação do mesmo no documento apresentado pela CMCB acima listado (Ponderação_pareceres_1CC - APA_ARHTO.pdf) que referiremos neste parecer como Resposta-CMCB.

A proposta de plano apresentada, atendendo às atribuições da APA-ARHTO, deverá cumprir o disposto na legislação relativa aos recursos hídricos, bem como cumprir as disposições dos planos e programas, em vigor, de hierarquia superior, designadamente o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5) e o Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) do Tejo e Ribeiras do Oeste. Considera-se oportuno informar, neste âmbito, que foram recentemente publicados os diplomas de aprovação destes planos PGRH - 3.º ciclo de planeamento, correspondente ao período de 2022 a 2027- Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 4 de abril e PGRI - 2.º ciclo de planeamento, que corresponde ao período temporal compreendido entre 2022 e 2027. - Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

1. Proposta de revisão do PDM de Castelo Branco

1.1.Regulamento

Embora se verifique, tendo em conta as alterações detetadas na proposta de Regulamento e a justificação ou fundamentação apresentadas no documento Resposta-CMCB, que foi dada resposta à maioria das questões identificadas no parecer da APA-ARHTO, considera-se que existem aspetos significativos em que tal não acontece.

Assim, face à análise efetuada sobre a versão de 2022, sobre a qual foi emitido o parecer já identificado (o qual deve ser considerado para uma adequada interpretação do presente parecer), entende-se de transmitir o seguinte relativamente às questões que se considera não estarem conformes:

Artigo 5º - Programas e planos territoriais

Verifica-se que foi incluída a referência ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), não havendo, contudo, referência ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundação (RH5A). Embora este plano não identifique Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) neste concelho, o PGRI inclui orientações aplicáveis a nível da região hidrográfica a considerar.

Mantém-se a identificação do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, bem como do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco. Relativamente a estes, o n.º 2 refere que o PDMCB é compatível e conforme com os

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

programas e planos territoriais de âmbito identificados neste artigo, à “exceção da previsão de reclassificação como solo urbano de parte da área de intervenção específica do Ponsul, que conflituou com o disposto no POPNTI”.

Informa-se que esta situação, constituindo uma incompatibilidade com o POPNTI, e tendo em conta que interfere com áreas relevantes para a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, implica a emissão de parecer desfavorável por parte da APA-ARHTO.

Artigo 6º- Definições

Mantém-se a versão anteriormente apresentada, reiterando-se o parecer da APA no que se refere à inclusão neste artigo, na alínea c) Nível de Pleno Armazenamento (NPA) do valor da cota do NPA da Albufeira de Cedilho - Monte Fidalgo, à semelhança do que é feito para a Albufeira de Santa Águeda e Pisco. O valor de NPA da Albufeira de Cedilho é de 115m, encontrando-se disponível no SNIAmb, na tabela de atributos da informação geográfica disponível vw_alb_aguas_publicas).

Artigo 7º - Identificação (Servidões administrativas e restrições de utilidade pública)

Quanto às captações de água subterrânea para abastecimento público, confirma-se que foi efetuada uma alteração da redação, dando resposta ao parecer anterior. Contudo, tendo em conta a resposta apresentada pela CMCB (“Introduzidos os 33 perímetros de proteção na planta de condicionantes. Introduzida nota na legenda relativa as captações (3) cujo perímetro de proteção se encontra em processo de correção”, constata-se que esta nota não foi encontrada nem no Regulamento, nem na Planta de Condicionantes.

Constata-se que não são referidas as Zonas Ameaçadas pelas Cheias; contudo é apresentada na Resposta-CMCB a seguinte fundamentação: “as Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) enquanto restrição de utilidade pública prevista na Lei da Água encontram-se referidas no relatório das Condicionantes (cap. VIII.1.2.1), mas uma vez que integram a REN não se encontram individualizadas na Planta de Condicionantes”. Considera-se de aceitar esta justificação, confirmando-se que a Planta de Condicionantes - Geral inclui a delimitação da REN.

Artigo 11º - Regime

Verifica-se que foi introduzida uma alteração no n.º 3, alínea f), sendo a redação anterior “a deposição de dragados ou de outros resíduos” substituída por “a deposição de dragados, a instalação de depósitos de sucata e de resíduos sólidos e líquidos”, o que se considera adequado.

Constata-se que foi ponderada pela CMCB a interdição prevista na versão anterior relativa à instalação de ETAR (“a instalação de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), exceto quando indispensáveis à instalação de empreendimentos turísticos ou ao funcionamento de atividades já instaladas, bem como instalações destinadas ao tratamento de qualquer tipo de resíduos”), na sequência da observação transmitida no parecer da APA-ARHTO que referia “Tendo em conta a vasta área abrangida pela EEM, ponderando os benefícios da sua aplicação face às consequências ambientais que esta restrição poderá originar”. Alerta-se, contudo, para o facto de dever ser mantida a parte final da redação original, ou seja a interdição de instalações destinadas ao tratamento de qualquer tipo de resíduos.

Artigo 14º - Zonas de cheia ou inundações por rotura de barragens

Verifica-se que foi alterado o título deste artigo em consonância com o referido no parecer da APA-ARHTO, tendo igualmente sido introduzida a referência à planta onde se encontra representada a onda de inundações em caso de rotura de barragem.

O parecer da APA-ARHTO referia que deveria ser incluído no Regulamento um artigo relativo às Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, sendo remetida uma proposta para a redação do mesmo. A Resposta-CMCB refere que “a proposta de plano não contempla qualquer proposta de exclusão de ZAC integrada na REN. A proposta de artigo relativo às zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias contempla algumas possibilidades de edificação que não são admitidas no regime jurídico da REN e, portanto, mantemos estas áreas na REN, não se compreende o alcance da integração do referido artigo, uma vez que se aplicará sempre o regime mais restritivo (o da REN). Compreende da utilidade sugestão em contexto de exclusão de ZAC da REN, o que não sucede na proposta de REN de Castelo Branco”.

Embora se considere pertinente a fundamentação apresentada, entendem estes serviços ser imprescindível a inclusão no Regulamento do artigo referido, salvaguardando situações futuras relacionadas com Zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis que não tenham sido à data identificadas como tal por alguma circunstância, ou na eventualidade de vir a ocorrer este fenómeno nalguma área não prevista, nomeadamente na sequência de eventuais intervenções no território, ou mesmo, na hipótese de poder vir a ser efetuada alguma exclusão da REN de tipologia Zonas ameaçadas pelas cheias. Neste sentido, considera-se relevante prever no Regulamento as normas aplicar.

Artigo 28º- Condições gerais de utilização do solo

Foi igualmente introduzido um novo parágrafo (n.º 7) sobre os requisitos a respeitar na “instalação de empreendimentos turísticos, em solo urbano e em solo rústico” sendo estabelecidas medidas relevantes no âmbito dos recursos hídricos, designadamente, entre outros aspetos ambientais pertinentes:

- a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos.

Artigo 42º- Empreendimentos turísticos em solo rústico (anterior 37º)

Neste âmbito importa salvaguardar que as normas estabelecidas neste artigo, que se venham a aplicar na área do POASAP, respeitem as cargas (camas/utentes) definidas no mesmo, tendo presente os tipos de empreendimentos admitidos.

Artigo 46º - Usos e edificabilidade nos espaços agrícolas de produção na área do POASAP (anterior 41º)

Considera-se que não é dada a resposta à questão levantada no parecer emitido: “*Tendo em conta que as tipologias do turismo são diferentes das referidas no POASAP, deve ser demonstrado que esta alteração não resulta num aumento de carga (camas) relativamente às tipologias prevista no POA, sempre que tal aconteça*”, designadamente no que respeita aos parâmetros estabelecidos no artigo 42º e que se poderão aplicar nestas áreas, conforme acima referido.

De referir que foi introduzida uma alteração no n.º na alínea 1. b) para resposta à questão colocada no parecer quanto à correspondência entre “turismo em espaço rural” e “empreendimento de turismo no espaço rural” na área do POASAP.

No entanto, salienta-se que o POASAP não prevê a instalação de parque de caravanas, deste modo, apesar de ser referido no Relatório que “embora o POASAP admita a instalação de um “Parque de campismo rural ou parque de campismo público ou privativo de 2 ou 3 estrelas”, o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) não prevê esta figura como modalidade de empreendimento turístico. Por este motivo, propõe-se um parque de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 19 do RJET”, considera-se que se deve aplicar o n.º 3 do referido artigo 19º do RJET “3 — Os parques de campismo e de caravanismo podem destinar-se exclusivamente à instalação de um dos tipos de equipamento referidos no n.º 1, adotando a correspondente designação.” A proposta deve ser revista neste sentido.

Importa, ainda, salientar que a proposta não é coerente com o modelo de ordenamento proposto (ver 1.3. Planta de Ordenamento), pelo que carece de revisão com implicações no Regulamento em análise.

Foi ainda efetuada uma alteração na alínea e) no que respeita à referência ao “n.º 6 deste artigo”, o qual não existia. Contudo, a redação apresentada na proposta de Regulamento refere “em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 39º”, não fazendo sentido, no entanto, esta remissão. Por outro lado, na Resposta-CMCB, é referido que foi efetuada a remissão para o artigo 35º, n.º 7, sendo que nesse artigo da proposta apresentada apenas existem três números. Deve, assim, ser revista novamente esta questão.

Artigo 47º - Usos e edificabilidade nos Outros Espaços Agrícolas integrados na área do POASAP (anterior 42º)

Aplicam-se relativamente a este artigo as observações constantes da análise do artigo 46º, devendo igualmente ser revisto na sequência do parecer relativo à Planta de Ordenamento.

São efetuadas alterações para dar resposta ao parecer anterior; todavia deve ser revisto o documento Resposta-CMCB na medida em é feita uma remissão para o artigo 31º, n.º7, enquanto que a proposta de Regulamento remete para o artigo 40º, n.º 1.

Artigo 57º - Identificação e objetivos (Espaços Naturais e Paisagísticos) (anterior 53º)

Verifica-se foi retirada a referência ao Programa Especial das Albufeiras, conforme referido parecer da APA.

Artigo 59º - Edificabilidade nos Espaços Naturais e Paisagísticos na área do POASAP (anterior 54º)

Na alínea b) onde consta artigo 50º, entende-se que se trata de um lapso, devendo a referência ser feita à alínea b) do artigo 51º.

Artigo 61º-identificação e objetivos (Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas o ocupações) (anterior 56º)

O documento Resposta-CMCB apresenta a resposta às questões levantadas no parecer da APA, verificando não ter sido acolhida a sugestão sobre a redação do n.º 2.

No que respeita à alínea a) do n.º 2, o proposto não assegura a compatibilidade com o POASAP uma vez que o centro de educação ambiental apenas poderá resultar de obras de alteração ou conservação de edificações existentes e não de novas construções. Deve ser aferida a redação.

Este artigo deve também ser revisto tendo em conta o exposto quanto à Planta de Ordenamento (1.3.), bem como o referido quanto aos artigos 46º e 47º.

Artigo 62º - Usos (anterior 5º)

Verifica-se que foi alterada a redação, na sequência do parecer emitido. O documento Resposta-CMCB deve ser revisto no sentido de corrigir o número dos artigos em causa.

Deve ser garantida a compatibilidade com o POASAP, conforme referido na análise do artigo antecedente.

Artigo 63º - Edificabilidade (anterior 58º)

No que respeita ao nº 2, deve ser retirada a menção a "as quais devem observar o disposto na alínea b) do n.º 1 antecedente", uma vez que tal disposição é incompatível com o POASAP que determina que o centro de educação ambiental apenas poderá resultar de obras de alteração ou conservação de edificações existentes.

Salienta-se a necessidade de revisão deste artigo tendo em conta também os restantes aspetos referidos para os artigos 61º e 62º.

Embora tenham sido acima mencionados casos em que não se encontra correta a referência a artigos nos quais foi efetuada alteração, decorrente da reformulação da proposta resultante do parecer emitido pela APA, essa indicação é pontual e não abarca todas as situações. Deste modo, deve ser feita uma revisão geral do documento Resposta-CMCB neste âmbito.

Em síntese, considera-se que a proposta de Regulamento apresenta ainda algumas situações a rever, das quais se destacam, entre outras, pela sua relevância nas atribuições e competências destes serviços:

- a necessidade de inclusão de um artigo relativo às Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- a existência de disposições que se mostram incompatíveis com o POASAP e a existência de alterações cuja compatibilidade com este Plano não foi demonstrada, nomeadamente nos aspetos acima identificados;
- a situação de incompatibilidade identificada relativamente ao POPNTI.

Deste modo, considera-se que a proposta não está em condições de ser aceite.

1.2.Planta de Condicionantes

Para análise da Planta de Condicionantes foi consultado o relatório Volume VII - Ordenamento e Desenvolvimento do Território (janeiro 2024) nomeadamente o capítulo VIII.1 - As condicionantes ao uso do solo, VIII 1.2 Recursos Hídricos, conjuntamente com a informação geográfica (incluída na pasta informacao_geografica_shp_1.zip)

Neste âmbito, o referido relatório identifica três tipos de condicionantes, tal como consta do Regulamento:

- Domínio hídrico
- Albufeiras de águas públicas classificadas
- Captações públicas de água subterrânea

Considera-se de observar o seguinte na sequência da análise efetuada:

1.2.1. Domínio Hídrico

Constata-se que a tabela de atributos da shapefile “cond-pnts.shp” inclui a “Cursos de água canalizados-não integram o DH”. Importa referir que a servidão administrativa relativa ao domínio hídrico incide sobre a totalidade das linhas de água e respetivas margens, independentemente do seu estado de naturalização ou artificialização. Embora no contexto da delimitação da REN exista esta diferenciação (a céu aberto ou entubadas / canalizadas e sem condições de renaturalização), não sendo integrados na REN os troços de cursos de água sem possibilidade de renaturalização, no que ao domínio hídrico diz respeito, estes troços estão igualmente sujeitos a faixa de servidão. Assim, deve ser corrigida esta situação, representando toda a rede hidrográfica na Planta de Condicionantes...

Analisando a representação do “Domínio hídrico: cursos de água não navegáveis nem fluviáveis e respetiva margem, com uma largura de 10m” (“Cursos de água e respetivas margens (10 m) na tabela de atributos da shapefile), constata-se que não há uma correspondência com a Rede Hidrográfica da cartografia de base. Pressupõe-se que algumas destas diferenças estejam relacionadas com o acima referido sobre os cursos de água canalizados. Salienta-se que deve ser garantida a representação da totalidade das linhas de águas na Planta de Condicionantes.

1.2.2. Albufeiras

O concelho de Castelo Branco integra três albufeiras de águas públicas classificadas como “Albufeira de água pública protegida” pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio: Marateca/Santa Águeda, Pisco e Cedilho (Monte Fidalgo), sendo que as duas primeiras são alvo do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco (POASAP), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2005, de 28 de junho.

Neste contexto a Planta de Condicionantes deve incluir, de acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, ou com o POASAP:

- Limite do leito, pelo respetivo NPA (designação de “Albufeira de águas públicas”);
- Margens, com uma largura de 30 metros (designação “margem das albufeiras de águas públicas”),
- Zona reservada (“Zona reservada da albufeira”), com largura de 50 m de acordo com o POASAP no caso de Santa Águeda e Pisco, e de 100 m para a albufeira de Cedilho (Monte Fidalgo);
- Zona terrestre de proteção com a largura de 500 m (sob a designação de “Zona terrestre de proteção”);
- Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira - conforme Planta de Condicionantes do POASAP;
- Zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira, conforme Planta de Condicionantes do POASAP.

No caso da Albufeira de Cedilho, as duas últimas zonas acima referidas, não constam da Planta de Condicionantes na medida em que se localizam fora do concelho de Castelo Branco.

Analisada a informação geográfica disponibilizada, verifica-se que a delimitação apresentada corresponde à delimitação do leito e margens da tipologia Albufeiras da REN, aplicando-se a análise efetuada nesse contexto, que se deve refletir nesta planta.

Relativamente às restantes zonas constata-se que:

- Albufeira do Pisco: a Zona Reservada deve ser ajustada para conformidade com a delimitação apresentada no POA (ver figura 1);
- Albufeira de Santa Águeda: verifica-se um ligeiro “deslocamento” das delimitações propostas face à cartografia disponível no SNIG que se constata existir relativamente ao limite da albufeira considerado para a REN. Neste contexto, considera-se que deve ser feita referência no relatório a este ligeiro desfasamento, detetável em análise em ambiente de SIG, resultante de diferentes suportes cartográficos utilizados e produzidos em épocas e de formas diferentes, considerando-se não significativo tendo em conta a escala cartográfica de elaboração do POASAP e do PDM 1/25.000.
- Albufeira de Cedilho – a Zona reservada e a Zona terrestre de proteção encontram-se delimitadas com as larguras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, respetivamente 100m e 500m.

1.2.3. Captações de água subterrâneos para abastecimento público:

O relatório refere que relativamente às Captações de água subterrânea para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção “*das 46 captações de água subterrânea para abastecimento público, representadas na Peça gráfica II.1. – Planta de Condicionantes geral, 36 detêm perímetros de proteção legalmente constituídos, designadamente através da Portaria n.º 38/2016, de 4 de março*”.

É referido ainda que “*três dos referidos 36 perímetros não se encontram corretamente delimitados na referida Portaria, estando a decorrer o processo de correção dos mesmos. Por indicação da Águas do Vale do Tejo, não foram os mesmos incluídos na Planta de Condicionantes geral, tendo-se inserido na referida planta a indicação das três captações em que tal sucede*”. Entende-se que nestes casos a delimitação correta dos mesmos deveria ser representada na Planta de Ordenamento.

Constata-se que na shapefile se encontram incluídas as 46 captações referidas. Verifica-se, contudo, que a tabela de atributos da shapefile cond_point.shp não tem qualquer referência que permita distinguir as captações existentes, pelo que se entende que deve ser incluída a designação da captação.

No que se refere aos perímetros de proteção constata-se o seguinte:

- Na informação relativa aos perímetros de proteção disponível no SNIAmb encontra-se cartografado o perímetro de proteção publicado através da Portaria n.º 280/2023 relativa à captação designada por «Nascente de Rochas de Baixo» que não consta da informação geográfica da proposta da Planta de Condicionantes apresentada (ver figura 2);
- Não constam da proposta igualmente os PPC incluídos na informação do SNIAmb, a título de exemplo, relativas à Portaria 38/2016: Zona imediata de Ingranal, Ribeira d’Eiras, Zona imediata e Zona intermédia da captação S. Vicente – Autónomos (Port. 38/2016). Alerta-se para ao facto desta listagem não ser exaustiva;
- A tabela de atributos deve incluir a referência do diploma que aprova o PPC.

1.2.4. Reserva Ecológica Nacional

Tendo em conta que o processo de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Castelo Branco ainda não se encontra concluído, não foi analisada a sua representação nesta carta. Alerta-se para a necessidade de conformidade da Planta de Condicionantes com a delimitação da proposta de REN final a aprovar.

Finalmente, em relação à Planta de Condicionantes apresentada em formato não editável (pdf) verifica-se que existe correspondência entre a respetiva legenda e o Regulamento, à exceção da questão já referida na análise do Regulamento (artigo 7º).

Concluindo, considera-se que a proposta de Planta de Condicionantes deve se revista nos temas acima analisados tendo em conta os aspetos identificados.

1.3.Planta de Ordenamento

A análise da proposta de ordenamento incidiu de modo particular nas questões relevantes para a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, tendo particular relevância a transposição do PEOT em vigor.

No que respeita à transposição do **POPNTI**, salienta-se a já referida não conformidade da proposta referida na análise do Regulamento (ver figura 3), bem como as questões referidas na análise da Planta de Condicionantes e da proposta de REN.

A proposta delimita um Espaço Urbano de Baixa Densidade (EUBD) abrangido pela Zona reservada da albufeira de Cedilho, pela respetiva Zona terrestre de proteção, bem como pela tipologia Albufeiras e AEIPRA da REN.

No que respeita às restantes áreas considera-se de deixar à consideração do ICNF a respetiva análise e validação, na medida em que se encontram salvaguardadas na Planta de Condicionantes as necessárias delimitações no domínio dos recursos hídricos, embora em contexto de REN o mesmo não se verifique (ver Anexo III - Parecer sobre a proposta de revisão da delimitação da REN), na medida em que não é respeitada a Faixa de proteção da albufeira.

Relativamente à conformidade com o **POASAP**, entende-se de referir o seguinte:

- Deve ser revista a delimitação da Zona reservada nas áreas identificadas na figura 1, conforme anteriormente referido;
- Constata-se que os limites das categorias de solo definidas para a Zona de proteção das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco, que corresponde à área de intervenção do POASAP, não são totalmente coerentes com a Planta de Síntese do POA, o que deve ser revisto, garantindo a conformidade com este IGT de hierarquia superior (exemplos nas figuras 4). Note-se que nestas plantas há situações em que os limites são totalmente coincidentes com os do POASAP e outras em que tal não acontece, pelo que estas últimas não poderão ser justificáveis com base em desfaseamento de cartografia;
- Considera-se não haver coerência entre a Planta de Ordenamento, o Regulamento e o Relatório apresentados, como seja, o local onde pode ser instalado o Parque de Campismo:
 - POASAP - Espaço de recreio e lazer da albufeira de Santa Águeda (artigo 26º do POASAP);
 - Proposta de Regulamento do PDM: Espaços Agrícolas de Produção na área do POASAP (art. 46º); Outros Espaços Agrícolas integrados na área do POASAP (art. 47º); Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações (art. 61º);
 - Proposta de Planta de Ordenamento - Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações;

- Importa ainda salientar que não se encontra fundamentação para a qualificação da área Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira da albufeira (ZRB) do Pisco ser “Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações”, tal como consta da Planta de Ordenamento (ver fig. 5). Saliente-se, aliás, que no relatório, no Quadro VIII.2.8 - Correspondência entre o zonamento do POASAP e a classificação e qualificação do solo no PDM esta correspondência é específica para o caso da albufeira de Santa Águeda, tendo em conta está prevista a instalação nesta área do “centro de educação ambiental proposto para a albufeira de Santa Águeda” (art. 20º - 4 do POASAP).

Deste modo considera-se que deve ser devidamente fundamentada a qualificação da ZRB do Pisco como “Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações”, considerando-se que esta qualificação poderá criar falsas expectativas quanto à sua utilização.

- Verificam-se, ainda, diferenças na proposta de ordenamento da Zona terrestre de proteção desta albufeira no que respeita ao “Espaço urbano e urbanizável da albufeira do Pisco - São Vicente da Beira”, considerando-se que deve ser referido no relatório que não corresponde na íntegra ao proposto (ver fig. 6). Contudo, na medida em que não há agravamento da proteção dos recursos hídricos, considera-se poder ser aceite esta alteração.
- Deve ser ainda revista a proposta no global, incluindo a revisão quando se aplique essa necessidade, do Relatório apresentado, designadamente, entre outros, no que respeita ao Quadro VIII.2.9 - Integração das normas do POASAP no PDM.

Tendo em conta o exposto, entende-se que a proposta de Planta de Ordenamento carece de revisão de modo a assegurar a compatibilidade com o POASAP, devendo a mesma ser revista considerando os aspetos mencionados a título de exemplo.

1.4. Síntese da apreciação da proposta de PDM de Castelo Branco

Em conclusão, face aos aspetos salientados nos diversos elementos da proposta de PDM de Castelo Branco apresentada, considera-se que a mesma não reúne condições para ser aceite.

Anexo II - Parecer sobre o Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica

1. Análise do Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (versão de janeiro de 2024)

Da análise ao Relatório Ambiental (RA), de janeiro de 2024, verifica-se positivamente que o RA e o RFCD já constituem documentos autónomos, como recomendado no anterior parecer desta Agência.

O documento em estudo apresenta uma tabela de ponderação com uma compilação dos pareceres recebidos pelas entidades consultadas relativamente ao RA preliminar. No entanto, essa tabela não é exaustiva, não mostrando todas as recomendações efetuadas pela APA, aspeto a completar. O anterior parecer mantém-se válido e deve ser considerado.

Na generalidade, a estrutura e a metodologia adotadas no RA dão cumprimento às exigências legais em matéria de avaliação ambiental. Contudo, continua a verificar-se que alguns aspetos necessitam de ser completados/atualizados previamente à fase de consulta pública, conforme abaixo indicado.

Esta Agência não concorda com a abordagem de não apresentar a metodologia completa, remetendo para o RFCD, uma vez que só o RA e respetivo RNT é que serão submetidos a consulta pública e, por isso, faz sentido que no RA esteja explicado o racional que levou à adoção dos FCD, respetivos critérios e indicadores. Assim, julga-se de incluir esses conteúdos na próxima versão do RA para consulta pública.

Neste RA o Quadro de Referência Estratégico (QRE) só é apresentado no Quadro X.2.2, que estabelece a relação entre os documentos estratégicos do QRE e os FCD. Nesse quadro apenas são referidas siglas. Recomenda-se que o QRE apareça em quadro próprio, com menção ao nome do documento estratégico e não só às siglas, à semelhança do que consta no RFCD. Deve ainda constar a informação do diploma legal que aprovou cada um dos instrumentos e ser igualmente incluído no RA o anexo sobre o QRE que faz parte do RFCD.

Ainda relativamente ao QRE há a necessidade de considerar os mais recentes instrumentos legais em matéria de resíduos, disponíveis no site da APA:

- Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030), RCM n.º 31/2023, de 24 de março
- Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU), RCM n.º 30/2023, de 24 de março
- PERNU, RCM n.º 127/2023, de 18 de outubro

A próxima versão do RA, a desenvolver, deverá verificar adicionalmente a afinidade das Questões Estratégicas definidas para a Revisão do PDMCB e os Objetivos Estratégicos estabelecidos para os instrumentos de política e planeamento sugeridos anteriormente.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

S029015-202405-ARHTO.DPI_Anexo II

ARH do Tejo e Oeste
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
Tel: (+351) 218 430 400
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

O Quadro X.2.4, onde são apresentados os critérios de avaliação, objetivos ambientais e de sustentabilidade e indicadores por FCD deve apresentar as unidades de medida para todos os indicadores, bem como as fontes de informação.

Nos subcapítulos, Análise de tendências, o que está a ser apresentado é mais um ponto da situação atual e não uma análise tendencial.

Devia ser mais explícita no RA a forma como as “Medidas incluídas no PDM” foram efetivamente incluídas, em que peças, em que artigos do regulamento, etc, aspeto a completar.

De acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, recomenda-se que na elaboração do RA sejam identificadas especificamente não só as autoridades ambientais e de saúde a consultar, mas também o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre o Relatório.

Concorda-se genericamente com o Resumo Não Técnico (RNT) apresentado, em termos de linguagem utilizada, mas o mesmo deve estar coerente com o RA. No que diz respeito à dimensão apresentada, considera-se que deve ser efetuado um maior esforço de síntese. Alerta-se para que o mesmo deve ser revisto em conformidade com as sugestões e recomendações efetuadas sobre o RA.

Verifica-se que no RNT consta que os principais indicadores de monitorização propostos pela AAE são 121 indicadores, que nem estão apresentados em forma de tabela, nem apresentam unidades de medida, fontes de informação, periodicidade, valores base e metas. No RA, pelo contrário, são apresentados nos Quadros X.2.21 a X.2.24 26 indicadores de seguimento, com toda a informação necessária associada. Este aspeto deve ser retificado.

Importa garantir que os indicadores selecionados são os que melhor permitem controlar os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (cf. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Julga-se importante esclarecer ainda que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, abrangendo todo o tipo de alternativas. Estas podem incluir a avaliação de índices e parâmetros urbanísticos (área a ocupar), a qualificação do solo, os tipos de usos e atividades permitidos, a adaptação às mudanças climáticas, as áreas verdes urbanas, o ruído (implicações da proposta de ordenamento nas fontes sonoras, considerando a aproximação de usos sensíveis ou de zonas sensíveis e mistas a áreas de sobreposição ao ruído, bem como propostas que resultem em acréscimo de tráfego ou de níveis sonoros), entre outras. Ou seja, devem ser avaliadas todas as alternativas que, através de uma abordagem holística e considerando as especificidades territoriais, possam contribuir para territórios mais resilientes e ambientalmente sustentáveis.

Cabe aos responsáveis pela elaboração dos Planos e à equipa da AAE, em consonância, apresentar o estudo de alternativas viáveis que conduzam a um desenvolvimento sustentável do território. Como alternativa, deve-se aferir a validade das opções territoriais, especialmente quando envolvem a transformação do solo, justificando que estas são as que melhor minimizam os efeitos negativos sobre o ambiente.

Assim, a AAE da Revisão do PDM de Castelo Branco deverá ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, não se limitando ao estudo por

comparação com a chamada “alternativa zero”, ou seja, com o cenário de evolução na ausência de Revisão do PDM.

No que diz respeito aos aspetos relacionados com a proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos, considera-se de referir que a presente análise recai sobre o Relatório Ambiental de janeiro de 2024, aplicando-se as recomendações que constam do presente parecer, também ao RFC e RNT entregues e também datados de janeiro de 2024.

Quanto ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) apresentado, considera-se que foram integrados os documentos mais relevantes para a temática dos recursos hídricos, com os quais se concorda.

Tendo sido mencionado no QRE, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5), informa-se que, e através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril se encontram aprovados os PGRH respeitantes ao 3º ciclo de planeamento (2022/2027), podendo ser obtida informação sobre o mesmo através do link: <https://apambiente.pt/agua/3o-ciclo-de-planeamento-2022-2027>.

No que se refere aos fatores críticos para a decisão identificados, destaca-se, pela sua relevância para a temática dos recursos hídricos, os seguintes fatores e critérios associados:

- FCD 2 – Estruturação, qualificação e promoção do território – Critério Equilíbrio do sistema territorial e qualificação do sistema urbano.
- FCD 3 – Preservação de valores naturais, culturais e arqueológicos, adaptação às alterações climáticas e minimização de risco - Critério Qualidade ambiental, conservação da natureza e biodiversidade e paisagem e Critério Riscos e alterações climáticas.

Neste âmbito, considera-se que se encontram identificadas as diferentes componentes relacionadas com os recursos hídricos – a componente ambiental no que respeita à conservação da natureza e da biodiversidade e riscos/vulnerabilidades e a componente de infraestruturização do território - que se constituem no contexto do presente parecer, e juntamente com a temática relacionada com as alterações climáticas, como questões fundamentais no âmbito da presente AAE.

Quanto ao Quadro X.2.4 Critérios de avaliação, objetivos ambientais e de sustentabilidade e indicadores por FCD - Considera-se de referir que - e atendendo a que tanto o FCD2 como o FCD3 integram objetivos relacionados com a eficiência da rede de abastecimento de água – essa situação deverá ser revista. Recomenda-se que todas as referências a essa infraestrutura passem a ser considerada no FCD2, dado que este integra o objetivo de “Qualificar as redes de infraestruturas e equipamentos existentes (abastecimento de água, esgotos, pluviais, (...)) melhorando a sua eficiência;”.

Neste contexto, considera-se de fazer as seguintes retificações:

- Para o FCD3 - retirar o objetivo de “Reduzir o desperdício de água e apostar na sua eficiente utilização”. Dada a importância do indicador apresentado (“Volume de água reciclada utilizado”) considera-se que deverá passar a ser considerado no FCD2.
- O objetivo 3 do FCD2 passará assim, a integrar dois indicadores: “N.º de intervenções realizadas para a melhoria da eficiência das redes” e “Volume de água reciclada utilizado”.
- Para o indicador “N.º de intervenções realizadas para a melhoria da eficiência das redes” recomenda-se que se adote a seguinte designação: “Intervenções realizadas para a melhoria da eficiência das redes (Nº e tipo de intervenção/rede)”.

- No FCD3, atendendo aos objetivos de sustentabilidade associados a este FCD (Quadro X.2.3) e em particular no que diz respeito à “qualidade da água”, considera-se oportuno recuperar o objetivo que já constava do relatório entregue em janeiro de 2021 (RFCD+RA) e que se referia à necessidade de proteger, melhorar e recuperar as massas de água superficiais e subterrâneas, de modo a alcançar o seu Bom estado/potencial. A este objetivo deverá associar-se o indicador “Estado/potencial das massas de água superficiais e subterrâneas” de forma a abranger a avaliação do estado ecológico e químico de todas as massas de água superficiais (naturais, modificadas e artificializadas) e do estado quantitativo e químico das massas de água subterrâneas. A unidade de medida refere-se à % das massas de água em Bom Estado/potencial.

Recomenda-se que essas alterações referentes ao FCD2 (integrando a rede de abastecimento de água, rede de drenagem e tratamento de águas residuais e redes separativas) e FCD3 (integrando os aspetos relacionados com a qualidade do recurso água) sejam consideradas nos pontos seguintes do RA.

Considera-se ainda fundamental, que no Quadro X.2.4, seja indicado, e além da informação já apresentada, a periodicidade que deverá ser aplicada a cada indicador e as fontes de informação para todos os indicadores.

No ponto X.2.6.2 Diretrizes de monitorização:

- Para o FCD2 – Critério Equilíbrio do sistema territorial e qualificação do sistema urbano - o indicador apresentado “Intervenções na melhoria dos equipamentos públicos” deverá - e face aos objetivos ambientais considerados - fazer também referência à rede de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e redes separativas. As metas e fontes de informação mencionadas deverão, da mesma forma, ser revistas.
- Para o FCD3 - e à semelhança da recomendação feita para os indicadores de avaliação, sugere-se:
 - Que o indicador “Água reciclada utilizada” com a designação “Volume de água reciclada utilizado (m³)” seja transferido para o FCD2.
 - Que seja adotado o indicador “Estado/potencial das massas de água superficiais e subterrâneas” (% das massas de água em Bom Estado/potencial).

Outras recomendações:

No RA, deverão ser revistos os “Acrónimos e siglas” de forma a ter correspondência com o documento apresentado. Os mesmos deverão constar do RNT.

2. Fases seguintes do procedimento de AAE

Relativamente aos passos seguintes deste exercício de AAE alerta-se para os seguintes pontos:

1. Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração na elaboração de uma nova versão do RA e do RNT.
2. A ponderação dos contributos das entidades deve constar, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.
3. Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública, que deve ser enviado à APA e restantes entidades consultadas juntamente com a Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano.

4. Os resultados das consultas institucional e pública deverão ser igualmente vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.
5. Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA, a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
6. Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.
7. Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE se encontra sistematizada no site da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

3. Conclusões

Face ao exposto, considera-se que devem ser atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer, no desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar posteriormente a consulta pública.

A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o Resumo Não Técnico, também revisto em conformidade.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Revisão do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Revisão do Plano.

Anexo III - Parecer sobre a proposta de revisão da delimitação da REN

A APA-ARHTO emitiu parecer sobre a proposta preliminar de delimitação da REN de Castelo Branco, datada de 2022, apresentada na 1.ª Reunião Plenária da CC, através do ofício com referência S068575-202211-ARHTO.DPI, de 08-11-2022, tendo sido posteriormente emitidos alguns pareceres setoriais adiante identificadas. Deste modo, a análise efetuada sobre a proposta agora apresentada incidiu, principalmente sobre os aspetos identificados nesses pareceres, considerando as respostas apresentadas pela CMCB (Resposta-CMCB).

A proposta de delimitação da REN de Castelo Branco inclui as seguintes tipologias:

Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

- Cursos de água respetivos leitos e margens (CALM)
- Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlbLMFP)
- Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)

Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

- Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)
- Áreas de instabilidade de vertentes (AIV)

No caso da tipologia Áreas de instabilidade de vertentes, o parecer ficará dependente da CCDR (matéria da sua exclusiva competência).

Atendendo ao exposto foi analisada a proposta apresentada no contexto da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Castelo Branco, em Conferência Procedimental.

1.1. Aspetos gerais

1.1.1. Memória descritiva

A análise da MDJ datada de janeiro de 2024, comparativamente com a proposta anterior (janeiro de 2022) permitiu constatar que existem diferenças entre as duas versões, quer de estrutura, quer de conteúdo.

No que respeita à cartografia de base utilizada é referido, no capítulo 2 – Nota Metodológica, que foi utilizada a cartografia oficial de base vetorial à escala 1:25000 das folhas da Carta Militar de Portugal, utilizada também como base na elaboração da revisão do PDM, na medida em que “à data do início da elaboração deste procedimento não existia cartografia homologada de base vetorial à escala 1: 10.000 para a área do concelho”.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Importa salientar que a análise efetuada se baseou no parecer relativo à versão anterior, tendo ainda sido consideradas as ponderações apresentadas conjuntamente com a proposta no documento Ponderação_pareceres_1CC – APA_ARHTO (que referiremos como Resposta-CMCB).

1.2. Proposta de delimitação da REN

1.2.1. Cursos de Água, Leitos e Margens – CALM

Na descrição da metodologia e critérios utilizados para a delimitação da proposta verifica-se que a MDJ sofreu alterações, que se traduzem no maior aprofundamento da metodologia aplicada.

Tendo em conta os aspetos referidos no parecer anterior, considera-se de destacar alterações efetuadas nos seguintes âmbitos na **Memória Descritiva e Justificativa** (MDJ) apresentada:

- a) É clarificado que a seleção das linhas de água integrar a REN é feita tendo em conta o critério da área da respetiva bacia de drenagem;
- b) É acrescentado que foram integradas linhas de água, de menor dimensão “mas que são afetadas por cheias” (note-se que as OENR referem “Cursos de água associados a zonas ameaçadas pelas cheias”). Neste âmbito considera-se oportuno referir que a APA-ARHTO tem vindo a aperfeiçoar, na medida do possível, as orientações para a delimitação da REN com base na experiência adquirida pelo acompanhamento na elaboração destes processos, bem como por conhecimento adquirido na elaboração dos PGRI, sendo que relativamente à seleção das linhas de água associadas a ZAC, tem vindo a indicar o seguinte:

Devem ser considerados os tributários que apresentem ZAC na zona de afluência com o curso de água principal da ZAC, a uma cota superior à da ZAC a que aflui. Portanto, caso a ZAC do afluente transponha a curva de nível da ZAC do curso de água principal, significa que existe transbordo, não somente por regolfo, mas pelo facto da própria linha de água não ter secção que lhe permita a vazão do caudal centenário, devendo, assim, ser considerada como CALM sob o critério de “linha de água associada a ZAC.

- c) Tendo em conta o historial e fase em que se encontra a delimitação da REN de Castelo Branco sugere-se que fique à consideração da CM de Castelo Branco uma eventual reponderação da proposta à luz desta orientação, de modo a avaliar se da sua aplicação resulta um impacto significativo no número de linhas de água integradas na REN;
- d) É referido o critério dos “cursos de água de ordem igual ou superior a 3 de acordo com a classificação de Strahler, tendo-se concluído que todos se encontram integrados na tipologia por via do critério da área de drenagem (3,5 km²), não havendo, assim, a necessidade dos identificar”;
- e) No que respeita às linhas de água que apresentam valor ecológico: é referido que “se constata que a aplicação dos critérios referidos anteriormente traduz-se na identificação das principais linhas de água que apresentam valor ecológico, não se verificando a existência de linhas de água que não cumprem os critérios anteriormente descritos mas que apresentam valor ecológico”;
- f) Quanto à extensão da delimitação das linhas de água, a MDJ refere que foram delimitadas desde a foz até a cabeceira, esclarecendo que “A definição da cabeceira da linha de água poderá suscitar dúvidas, uma vez que frequentemente é criada por várias linhas de água de reduzidas dimensões. Por este motivo, a linha de água que representa a cabeceira corresponde a linha de água que apresenta maior extensão e área de drenagem, ou, em caso de se encontrar em áreas agrícolas ou alteradas antropicamente, corresponde a que

apresenta um leito em estado natural e que compre os objetivos desta tipologia da REN". Considera-se adequada esta metodologia;

- g) As albufeiras dos pequenos aproveitamentos hídricos são, segundo a MDJ, integrados nesta tipologia estas albufeiras "cuja dimensão não justifica a sua inclusão na tipologia "albufeiras" e delimitadas na cartografia de base";
- h) A listagem com a identificação das linhas de água integradas na REN foi remetida para o Anexo 1, verificando-se que foram efetuadas as alterações relativas aos aspetos identificados no parecer;

Da análise efetuada sobre a **informação geográfica** (shapefiles) apresentada constata-se que existem muitas diferenças relativamente à versão anterior (2022). Estas alterações respeitam particularmente ao número de linhas de água integradas, bem como a extensão da sua representação, havendo coerência entre as alterações efetuadas na MDJ e as detetadas na proposta de limitação geográfica. Em concreto, considera-se de referir o seguinte:

- i) Linhas de água com bacia de drenagem igual ou superior a 3,5 km² - constata-se que foram integradas as linhas de água identificadas pela APA-ARHTO de acordo com este critério;
- j) Delimitação da linha da água em toda a sua extensão - verifica-se que o traçado de muitas linhas de água foi estendido até à respetiva cabeceira, tendo em conta a representação na Carta Militar e a metodologia descrita na MDJ;
- k) Tabela de atributos dos cursos de água (polígono) - Foi incluída a designação dos mesmos, sendo identificada a Ribeira do Aravil; relativamente ao rio Tejo não consta desta *shapefile*, na medida em que está incluído na tipologia das albufeiras;
- l) Planos de água correspondentes a aproveitamentos hidroagrícolas - confirma-se a integração na tipologia CALM de um número significativo destes planos de água que não constavam da proposta anterior, tendo sido uma das questões levantadas no parecer da APA. A Resposta-CMCB refere que não existem situações não integradas nas linhas de água CALM que pudessem ser significativas no âmbito dos objetivos da REN;
- m) Conectividade hidráulica - verifica-se que foi revista esta questão tendo sido corrigida a situação identificada no parecer anterior. Quanto aos novos planos de água integrados na proposta foram detetadas duas situações que carecem de correção, identificadas nas figura 7 em anexo.
- n) Cursos de água ou troços significativos de cursos de água cujo escoamento não se processe a céu aberto - A MDJ refere que "Da análise às linhas de água do concelho, constatou-se a existência de nove linhas de água em meio urbano e uma em meio rural (relativa ao Cartódromo de Castelo Branco) (Quadro 3.1), canalizadas, as quais, por não apresentarem qualquer valor ecológico, foram retiradas da REN. A continuidade das linhas de água foi assegurada através da criação de uma shapefile, denominada "Cursos de água canalizados". Como cursos de água canalizados foram identificados somente os troços que apresentam mais de 100 m. Os troços de pequenas dimensões, que atravessam pequenas secções urbanas ou estradas não foram considerados, mantendo-se na REN sempre que cumpridos os critérios apresentados." Verifica-se, contudo que não foi encontrada na informação recebida essa shapefile. Existindo, no entanto, uma shapefile intitulada *Leitos_nao_integram* (pasta REN44), pressupondo-se que poderá corresponder a esta informação, devendo ser, nesse caso, corrigida a sua designação.

A MDJ conclui que a proposta abrange uma área de 443,2ha e uma extensão de 778 km e que com as respetivas margens totaliza 2075,8ha.

De referir que embora na Resposta-CMCB seja referido “corrigido” no que respeita às observações apresentadas pela APA-ARHTO no que respeita à compilação dos dados do trabalho de campo efetuado, não foi encontrada referência na MDJ a esse aspeto.

Em síntese, considera-se que é dada resposta às questões identificadas no parecer emitido pela APA-ARHTO sobre a proposta preliminar, pelo que poderá ser aceite a proposta apresentada na condição de serem efetuados os acertos acima identificados.

1.2.2. Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlbLMFP)

Comparativamente com a versão anterior verifica-se que foi acrescentada na MDJ a referência à existência de “algumas áreas com características de praia nas margens das albufeiras, e inclusivamente com utilização de praia, principalmente na albufeira de Santa Águeda, mas ficam integradas nas faixas de 30 metros, não se justificando alterar a “tipologia”, dando resposta a um dos aspetos salientados no parecer anterior da APA.

Na análise efetuada sobre informação geográfica apresentada, foram detetadas as seguintes situações que importa destacar:

Albufeira de Cedilho:

- Leito - verifica-se que não foi corrigida a situação referida no parecer emitido pela APA-ARHTO sobre a versão de 2022, o qual identificava na sua “figura 13” uma área em que é visível uma discrepância entre a delimitação proposta e a referida fonte de informação. Deve ser corrigido este limite (ver figura 8).
- Faixa de proteção – a proposta de delimitação carece de correção nas seguintes situações:
 - encontra-se incorretamente delimitada, não respeitando a largura estabelecida nas OENR - ver figura 9;
 - encontra-se interrompida em três situações (rio Ponsul) - ver figuras 10.

Albufeira de Santa Águeda e Pisco

- Margem - confirma-se que a margem foi corrigida, apresentando uma largura de 30 m conforme disposto na Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos no caso da margem das albufeiras públicas de serviço público.

A MDJ refere que a proposta abrange uma área de 956,9ha, sendo que as margens ocupam 324,5ha e as faixas de proteção 996,9ha.

Resumindo, considera-se que a proposta de delimitação da tipologia AlbLMFP, carece de retificação nos aspetos acima identificados, designadamente no que respeita ao leito e faixas de proteção, de modo a que possa vir a ser aceite.

1.2.3. Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA) – Cabeceiras

A tipologia AEIPRA pode ser subdividida em duas componentes: áreas de recarga de aquíferos e cabeceiras das linhas de água.

No que respeita à componente **áreas de recarga**, sua análise considerou, à partida, os seguintes aspetos:

- A proposta de AEIPRA foi efetuada com recurso à metodologia Índice de Recarga Efetiva (IRef), sendo esta uma metodologia recomendada pelas novas orientações estratégicas (Portaria n.º 336/2019, de 26 de Setembro);
- O concelho de Castelo Branco interceta apenas uma massa de água subterrânea, designadamente o Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo, não sendo esta considerada como sistema aquífero de importância regional.

Os elementos agora em análise surgem na sequência do pedido de reformulação/esclarecimentos efetuado anteriormente, em concreto:

- Devem ser integradas todas as áreas aluvionares existentes na cartografia geológica à escala 1:50 000;
- Esclarecimento para a não integração da formação pliocénica denominada "Formação da Falagueira" na proposta de AEIPRA.

Relativamente aos documentos agora entregues, refere-se o seguinte:

- a) Não foi apresentada qualquer fundamentação técnica para a não integração da área correspondente à formação pliocénica denominada "Formação da Falagueira" na proposta de AEIPRA;
- b) Apesar de se encontrar indicado na memória descritiva que toda a área de aluviões está incluída na proposta de AEIPRA, ao analisar a cartografia geológica à escala 1:50 000 (Folhas 25C, 25D e 29ª) constata-se que tal não acontece, sendo que a área de aluvião agora apresentada é inferior à da proposta anterior;
- c) Na proposta de AEIPRA não se encontram incluídas todas as áreas de depósitos de vertente e terraços fluviais, existentes nas imediações das cristas quartzíticas e linhas de água, respetivamente.

Tendo em conta o exposto, considera-se imprescindível a reformulação da proposta de delimitação das áreas de recarga apresentada, de forma a corrigir o acima indicado.

No que respeita à componente das cabeceiras dos cursos de água, a versão atual apresenta uma proposta de delimitação (note-se que na versão de 2022 a proposta não incluía esta componente).

Relativamente à metodologia apresentada não se compreende a seleção apenas dos troços nascente, considerando-se que deveriam ser integradas todas as áreas planas, côncavas e convexas associadas às linhas de fecho de 3.º nível de geocodificação.

A MDJ deveria apresentar o critério utilizado para delimitação das áreas planas, côncavas e convexas abrangidas pelas cabeceiras.

Neste contexto considera-se oportuno referir que é esperado a curto prazo a formalização de orientações para a definição destas áreas, por parte da CNT.

Da análise da informação geográfica remetida verifica-se que:

- Relativamente a informação disponível na plataforma EPIC, a proposta integra algumas áreas identificadas como cabeceiras de 2ª ordem, bem como algumas de 3ª ordem;
- Integra na quase totalidade as linhas de fecho de nível 3 (vw_baccod_25k_ptcont_n3), verificando-se que ficam excluídos dois troços, conforme é visível na figura 11 e 12;

- Existem situações em que existe sobreposição entre a área delimitada como cabeceira e a representação do traçado da linha da água (CALM), o que não pode acontecer.

Concluindo, a proposta de delimitação da tipologia de AEIPRA requer revisão nos aspetos identificados.

1.2.4. Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do solo (AEREHS)

Verifica-se que a MDJ no capítulo relativo a esta tipologia foi alvo de pequenas alterações, nomeadamente quanto ao quadro legal em vigor (devendo ser revista a referência na página 81), verificando-se que a redação foi atualizada no que respeita ao fator relativo ao tipo de cultura (C) e ao fator antrópico (P).

No que respeita aos diferentes parâmetros considerados considera-se de observar o seguinte:

- Erosividade da precipitação (R) - é justificada a opção de utilização dos valores de R de Pena, 2016, em detrimento da informação produzida pelo JRC, referida nas OENR, considerando serem mais adequados às características de erosividade do concelho de Castelo Branco;
- Erodibilidade dos solos - foi introduzida uma nota de rodapé (n.º 13, na página 82) referindo que "Foi utilizada a Carta de Aptidão da Terra do Nordeste de Portugal (escala 1: 100 000), elaborada pelas AGROCONSULTORES e COBA, em 1991, na impossibilidade de obter cartografia de solos a uma escala maior para toda a área do concelho", enquanto que, na Resposta-CMCB, é apresentada a justificação para a não utilização dos dados do JRC;
- Fator topográfico (LS) - é introduzida uma referência ao Guia de Apoio a Delimitação da REN - Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo - Cálculo do Fator Topográfico (LS), de junho de 2020.

A proposta é acompanhada pela informação geográfica dos diversos parâmetros considerados para o seu cálculo, nomeadamente relativa aos fatores R, K e LS. Da análise dos resultados obtidos, com as características do território expressa nessa informação intermédia, considera-se que a limitação proposta é coerente.

Coloca-se à consideração da CCDR Centro o parecer final sobre esta tipologia.

1.2.5. Zonas Ameaçadas pelas cheias (ZAC)

A análise incidiu sobre os elementos apresentados na Plataforma PCGT:

- Em 08.04.2024, datados de janeiro de 2024, sob registo E042891-202404-ARHTO.DPI, nomeadamente a Memória Descritiva e Justificativa da Proposta de Revisão da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Castelo Branco (ficheiro Proposta de REN_CB_MDJ.pdf), doravante designada por MDJ; Cartogramas da REN bruta (ficheiro VII.1.Proposta de REN Bruta.pdf); tabela que sistematiza as questões levantadas pela ARHTO e respetivas respostas (ficheiro APA_ARHTO.pdf); informação geográfica da delimitação da REN (pasta "ren_44.zip"), que se veio a verificar não ter aptidão de leitura;
- Em 24.04.2024, sob registo E048034-202404-ARHTO.DPI, designadamente informação geográfica das diversas tipologias da REN em ficheiro único, bem como em ficheiros autónomos (ficheiros TIP_P_Bruta.shp da pasta "Info_geografica_abril2024.zip" e REN_BRUTA_ZAC_COD_33.shp da pasta "REN_Bruta_Shapes_isoladas_AUC.zip").

- Em 24.04.2024, sob registo E046475-202404-ARHTO.DPI, concernentes, entre outros, à resposta ao ofício da APA com a ref.^a S006194-202402-ARHTO.DPI, enviado a 22.02.2024 (ficheiro APA_Parecer_ZAC_Fev2024- Apreciação CMCB-Equipa.pdf).

1.2.5.1. Regime jurídico aplicável

A legislação aplicável respeita ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), DL n.º166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo DL n.º124/2019, de 28 de agosto, conjugado com as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) nos termos da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, devendo a proposta ser consistente com estes normativos.

Complementarmente, e para que os trabalhos desenvolvidos no âmbito da delimitação da REN e da elaboração do PDM sejam coincidentes e conformes, aplicam-se ainda os seguintes diplomas:

- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
 - Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro - Lei da Titularidade Dos Recursos Hídricos;
 - Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro - Lei da Água;
- Decreto-Lei nº 364/98, de 21 de Novembro - delimitação de zonas ameaçadas por cheias em aglomerados urbanos.

1.2.5.2. Antecedentes relevantes

- S060395-201910-ARHTO.DPI de 17.10.2019 - Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo Branco e Avaliação Ambiental Estratégica – Identificação dos interesses a salvaguardar na área do PDM, bem como dos programas e políticas setoriais a prosseguir: são referidos diversos aspetos relacionados com a necessidade de estudo das áreas suscetíveis a cheias e inundações.
- S042534-202107-ARHTO.DPI de 08.07.2021 - PDM - CASTELO BRANCO - Revisão - Solicitação de parecer sobre os elementos iniciais: são feitas diversas referências ao procedimento de delimitação da REN, nomeadamente das ZAC, bem como sobre outros aspetos relevantes para o estudo das cheias e inundações, sua relevância para a elaboração do PDM, concluindo-se pela necessidade de aprofundamento dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico nestas temáticas.
- S068575-202211-ARHTO.DPI, referente ao PDM de Castelo Branco - Revisão da Reserva Ecológica Nacional, submetido na PCGT em 08.11.2022. Em relação à tipologia ZAC prestou-se parecer desfavorável, sendo referido que as metodologias consideradas deveriam ser substancialmente aprofundadas.
- Reunião setorial havida em 13.12.2022, na qual foram esclarecidas dúvidas relativamente ao parecer, tendo a CMCB e a equipa responsável pela elaboração da proposta referido que não dispunha de mais cartografia para a elaboração dos estudos necessários para a delimitação das ZAC. A APA-ARHTO referiu que, tal como mencionado no parecer, o RJREN prevê que as *"zonas em que as cheias possam provocar impactos negativos importantes (consequências prejudiciais significativas) sobre elementos expostos"* a delimitação das ZAC se deve basear *"em estudo hidrológico referente à bacia hidrográfica e em estudo hidráulico a realizar para o(s) troço(s) do(s) curso(s) de água associados àqueles impactos"*, pelo que deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Foi assim realçada a necessidade de maior detalhe cartográfico em secções dos cursos de água de zonas urbanas onde possam ocorrer cheias;

- Na sequência da referida reunião receberam estes serviços, em janeiro de 2023 o documento "40517PDCB_Nota Técnica de resposta ao parecer da APA/ARHTO à REN", refutando o parecer da APA-ARHTO, informando que a CMCB não irá efetuar os estudos hidrológicos e hidráulicos por não dispor de cartografia a uma escala superior à 1/25000, sobre a qual está a ser delimitada a proposta de REN e PDM;
- Em 23.05.2023 realizou-se nova reunião tendo a CMCB e a equipa explanado o referido na Nota Técnica, tendo sido apresentados por ambas as partes os argumentos para as respetivas posições, tendo sido prestados alguns esclarecimentos adicionais;
- S035526-202305-ARHTO.DPI remetido em 09.06.2023. Após a reunião realizada em 23.05.2023, a ARHTO formalizou a resposta à Nota Técnica, tendo igualmente em conta aspetos debatidos nessa reunião;
- S006194-202402-ARHTO.DPI enviado a 22.02.2024, tendo em conta o exposto pela CMCB em que "informou em 26-7-2023, via PCGT, que após análise com a equipa responsável pela elaboração da delimitação da REN e proposta de revisão do PDM de Castelo Branco do parecer da APA-ARHTO, concluiu que a informação utilizada na proposta de delimitação das ZAC "o Modelo Digital de Elevação (MDE) utilizado pela Equipa Técnica para a delimitação das ZAC, obtido a partir da cartografia militar 1/25.000 tem uma resolução superior à do SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) que é indicada nas Orientações Estratégicas Nacionais para a delimitação da REN (como sendo a alternativa quando não existe informação suficiente) ". Neste contexto, requereu a "reponderação da posição manifestada pela APA/ARHTO", no que se refere ao parecer emitido sobre a proposta de REN relativamente à tipologia das ZAC.

Analisado o documento manteve-se a fundamentação para a emissão de parecer desfavorável sobre a proposta de delimitação da tipologia REN de Castelo Branco.

1.2.5.3. Apreciação técnica

De acordo com o parecer dos serviços ref.^a S068575-202211-ARHTO.DPI, cujo teor mantém-se atualizado não obstante as reuniões havidas a 13.12.2022 e a 23.05.2023, e a Nota Técnica apresentada pela CMCB em janeiro de 2023 (que mereceu a resposta que integra o ofício S035526-202305-ARHTO.DPI):

"A proposta deverá compreender tanto a explicitação das metodologias adotadas, como a informação de base assumida (em que se inclui as secções dos cursos de água ao longo dos perfis, secções singulares de avaliação, a respetiva geometria e características hidráulicas), os resultados obtidos com a modelação hidráulica, em particular, alturas/cotas e características de escoamento, com vista à delimitação das ZAC, bem como a pormenorização dos procedimentos e dos resultados intermédios, sendo todos estes dados inexistentes na documentação apreciada".

Foi ainda referido no ofício S006194-202402-ARHTO.DPI, entre várias outras questões que, "De uma breve análise efetuada em SIG, com base nos limites dos Perímetros Urbanos (PU) e dos Aglomerados Rurais (AR) e na proposta de ZAC apresentados, foram identificados os seguintes aglomerados que poderão ser afetados por cheias (nota: esta listagem não tem caráter exaustivo, pelo que poderão existir mais casos):

- PU – Alameda, Louriçal do Campo, Lardosa, Alcains, Lirião, Escalos de Baixo, Vale de Ponsul, Castelo Branco (podem não estar todos);

cheia (páginas 48 e 49 da MDJ), para a primeira abordagem à identificação de zonas de risco de inundação, o que não é compatível com o atrás descrito, situação a clarificar. Também a fórmula de cálculo do caudal de cheia do SCS é simplificada, considerando “que numa bacia submetida a uma precipitação de intensidade constante e uniformemente distribuída sobre toda ela, uma situação de equilíbrio é atingida quando a duração da precipitação útil ultrapassa o tempo de concentração (CORREIA, 1984). A partir desse momento o caudal escoado na secção de saída da bacia é igual à intensidade da precipitação útil”. No entanto, esta simplificação deve ser considerada para bacias pequenas naturais e urbanas, não sendo o caso de todas as bacias em estudo, o que deve ser esclarecido/fundamentado.

- d) As bacias hidrográficas apreciadas respeitam às bacias dos principais cursos de água do concelho, e dos seus afluentes. Não foram considerados pontos de estrangulamento, passagens hidráulicas e outras secções, pontos ou troços singulares no concelho.
- e) Foram identificadas e consideradas as barragens de grandes dimensões que influenciam a rede hidrográfica do concelho de Castelo Branco “nomeadamente, a barragem da Marateca (ou de Santa Águeda) e a barragem do Pisco, que se encontram no concelho de Castelo Branco, as barragens de Idanha e Toulica, localizadas em concelhos vizinhos e a barragem de Alcântara, em Espanha, que influencia o caudal do rio Tejo”. Neste âmbito, foi tido em conta o caudal máximo do descarregador “considerado fulcral para a modelação de cheias, uma vez que, corresponde ao valor do caudal libertado para a secção a jusante da barragem.”
- f) Foram considerados os registos de precipitação diária máxima anual (Pdma) das estações meteorológicas do Alto da Foz do Giraldo (13K/05UG), a maior altitude, e do Ladoeiro (14N/02UG), a menor altitude, para aferição do valor de Pdma para o período de retorno de 100 anos, que conduziu aos valores de 148,8 mm e de 98,6 mm, respetivamente. Não consta análise dos registos das referidas séries históricas de precipitação, a fim de averiguar da sua adequabilidade para aferição dos respetivos valores para diferentes períodos de retorno, nem tampouco é feita referência à lei estatística utilizada para apuramento da precipitação diária máxima anual para o período de retorno de 100 anos. Por outro lado a série histórica de Foz do Alto do Giraldo apenas dispõe de dezassete registos de Pdma disponíveis, considerando-se reduzido este número de registos (no mínimo devem utilizarem-se séries históricas com ou mais de trinta registos). Estes valores não são enquadrados no estudo, nem é efetuado qualquer outro reporte, comparação ou evidência de uso, questão a esclarecer.
- g) Para a aferição da intensidade média de precipitação foi admitida as curvas IDF nos termos da Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, tendo sido considerada a estação de Gralhas (13L/02) “por ser aquela que se encontra mais próxima da área de estudo”, para “um período de retorno de 100 anos para um evento com precipitação superior a 6 h”. Embora esta metodologia respeite as OENR, os parâmetros a considerar para a obtenção da intensidade média da precipitação para o período de retorno de 100 anos deve atender ao t_c de cada bacia e sub-bacia hidrográfica, sendo que os parâmetros definidos não abrangem o intervalo de valores de t_c constantes do Q3.11 da MDJ.
- h) O valor do número de escoamento (CN) admitido para cada bacia e sub-bacia teve por critério o valor mais elevado de “CN que ocupava a maior percentagem da bacia”. O Número de Escoamento (CN) deve corresponder ao valor médio por bacia. Não tendo o critério sido o normalizado, o mesmo implica maiores valores de escoamento superficial,

pelo que a sua aceitação permite uma maior segurança na avaliação da delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

A designação de CN de “Coeficiente de Escoamento” deve ser corrigida na pag.44 da MDJ, assim como no título da Figura 3.23 e Quadro 3.12, para Número de Escoamento (Curve Number), uma vez que se tratam de identidades distintas.

Não é definida qual a condição antecedente de humidade considerada nos EHH, no que respeita ao número de escoamento (CN), sendo que a ocorrência de cheias está intimamente ligada a condições antecedentes de humidade relativas à situação AMC III (condições antecedentes mais húmidas) que, de acordo com CORREIA, 1984, são as que mais frequentemente se registam em Portugal Continental antes da ocorrência de cheias excecionais.

- i) Recorrendo ao modelo HEC-RAS e atendendo aos valores obtidos dos caudais de ponta de cheia para as principais bacias hidrográficas e sub-bacias dos afluentes definidas, a MDJ identifica as zonas ameaçadas pelas cheias no âmbito da primeira simulação.

Face à delimitação das ZAC foram definidas quinze áreas de risco, designadamente Alameda, Louriçal do Campo, Lardosa, Alcains, Lirião, Escalos de Baixo, Escalos de Cima, Partida, Torre, Valbom, Martim Branco, Sesmo, Gatas, Azenha de Cima e Pé da Serra. Para essas áreas foi elaborado estudo hidrológico-hidráulico (EHH) mais detalhado, segundo a MDJ.

Para o cálculo do tempo de concentração foram utilizadas as fórmulas do Soil Conservation Service (SCS), Temez, Chow, Kirpich e Picking e, para a aferição do caudal de cheia para o período de retorno de 100 anos, foram utilizadas as fórmulas do Soil Conservation Service (SCS), a fórmula Racional, a fórmula de Giandotti, de Temez e de Loureiro, tendo sido desprezados os valores extremos e efetuada a média dos restantes valores, em conformidade com as boas práticas sugeridas pela APA.

Relativamente aos aglomerados urbanos identificados, os mesmos foram estudados por via de EHH em segunda simulação de cheias. No entanto, no que respeita a:

- Louriçal do Campo: este aglomerado foi estudado considerando apenas o rio Ocreza, desprezando o afluente da margem esquerda, inclusive desconhece-se se a sua contribuição foi tida em conta na avaliação do caudal do rio Ocreza e na modelação hidráulica dado a inexistência de regolfo no local (Figura 13);
- Partida: a ribeira da Partida carece de incorporação do contributo do afluente a S/E (Figura 14);
- Azenha de Cima – a ribeira da Maqueija carece de integração do contributo do afluente da margem esquerda, ribeiro de Cadaboso, que se localiza próximo de edificações, o que poderá alterar a ZAC no local, não obstante o referido na MDJ “Assim, não se verificam áreas de risco nesta localidade, uma vez que as ZAC não alcançam o perímetro urbano, sendo limítrofes” (Figura 15).

Não foram consideradas os aglomerados de Mourelo, Camões, Vale de Água, Pomar, Monte da Goula, Azenha de Baixo, Magueija, Vale de Ferradas, Vale Bonito, Maxial do Campo, Tripeiro, Vale de Ponsul e Castelo Branco, identificados no ofício S006194-202402-ARHTO.DPI como possíveis áreas de risco, o que deve ser justificado (aglomerados a elevada altitude em relação às linhas de água, área estudada mas sem afetação por ZAC,...).

Em Vale de Figueiras, o aglomerado é atravessado pela Ribeira de Vale de Figueiras (Figura 16), pelo que carece de avaliação por meio de EHH.

- j) Não foram considerados estrangulamentos de secção por passagens hidráulicas ou por redução natural da secção, por passagem de troço descoberto a troço coberto e vice-

versa, pelos atravessamentos de infraestruturas viárias, por a cartografia utilizada (1:25000) não permitir esse detalhe de análise. No entanto verifica-se que alguns atravessamentos de infraestruturas foram incorporados, como o exemplo em Lordosa (Figura 17). Em outros casos tal não aconteceu, como no atravessamento da ribeira da Lúria pela A23 e no atravessamento da ribeira de São Bartolomeu pela N18 (Figura 18). Também vários tributários influentes (com bacia hidrográfica não desprezável, por grandeza de área ou pelos seus declives acentuados) terão sido aparentemente desconsiderados, como se verifica no exemplo a Figura 18. É igualmente o caso da ribeira do Vale do Freixo, afluente da ribeira de Alpreade, no limite com o concelho do Fundão (Figura 19).

- k) Os resultados da modelação hidráulica não foram validados por dados históricos “por não se verificar qualquer informação relativa ao assunto”, segundo a MDJ. Ainda é referido no mesmo documento que “de acordo com a CM Castelo Branco. Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório Ambiental, (2021), relativamente ao fenómeno de cheias, não existe a sua ocorrência no concelho”.

Salientam-se as notícias constantes dos seguintes sites:

<https://beiranews.pt/2022/12/13/protecao-civil-de-castelo-branco-faz-balanco-de-ocorrencias-devido-ao-mau-tempo/>, de 13 de dezembro de 2022:

“(…) pelo que, se recomenda a observação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente:

Serviço Municipal de Proteção Civil de Castelo Branco – 12 de dezembro de 2022 (…)
– Ter especial cuidado na circulação junto a rios e ribeiras historicamente mais vulneráveis a fenómenos de transbordo dos cursos de água, evitando a circulação e permanência nestes locais”.

<https://www.reconquista.pt/articles/tempestade-elsa-estragos-rios-cheios-e-cancelamentos-no-distrito>, de 20 de dezembro de 2019:

“O rio Ponsul vai agora cheio depois de há poucos meses ter secado, com a água a atingir o topo da ponte velha na estrada Castelo Branco- Malpica do Tejo (…)", constando da Figura 20 a referida ponte velha.

Dadas as situações descritas, estas devem ser devidamente apuradas e serem considerados e representados os elementos expostos em causa, e outros que tenham sido identificados face às ocorrências de precipitação extrema de dezembro de 2019, dezembro de 2022 e janeiro de 2023, bem como apresentadas as respetivas cotas de cheia.

- l) Para além das situações mencionadas compete referenciar:
- A Proposta deve ser complementada com informação geográfica: das secções consideradas no estudo da primeira simulação das cheias e a delimitação decorrente dessa simulação; das secções analisadas na segunda simulação, de maior detalhe e que originou a delimitação da tipologia ZAC bruta;
 - Em relação à modelação hidráulica, a Proposta deve ainda incluir, ao longo dos troços dos cursos de água, para as diversas secções estudadas, a geometria e características hidráulicas das secções, e os resultados obtidos com a modelação hidráulica com vista à delimitação das ZAC, em concreto as alturas/cotas do rasto da linha de água e do leito de cheia, velocidade de escoamento e perfis da área inundada. A informação requerida relativamente à modelação hidrológica e hidráulica deve ser incluída em informação geográfica a apresentar.
- m) A nível gráfico verifica-se ainda:

- Descontinuidade entre a delimitação das ZAC e o NPA da Albufeira de Cedilho (Figura 21);
 - Em algumas situações, ausência de acompanhamento do andamento das curvas de nível por parte da mancha de delimitação das ZAC (Figuras 22 e 23, ilustrativas). Deve ser verificada a aderência ao território da delimitação de ZAC. O limite da ZAC deve ser coerente com o traçado da respetiva linha de água, bem como com a topografia do terreno (acompanhando o andamento das curvas de nível), assegurando a mesma cota em ambas as margens de cada secção de escoamento;
 - Extravasamento do NPA da albufeira de Cedilho (cota 215) no Vale de Ponsul, em área ainda abrangida por esta albufeira (Figura 24). Esta situação deve ser reavaliada/fundamentada.
- n) A proposta de delimitação deve ser validada e ponderada de forma crítica verificando e fundamentando o seu ajustamento com a cartografia apresentada.
- o) Da MDJ consta a compatibilização efetuada entre a proposta das ZAC do concelho de Castelo Branco com a delimitação constante das cartas de REN dos concelhos limítrofes. Todavia, parece que devem as CCDR, entidade com conhecimento integral do território e coordenadora dos procedimentos de revisão da REN, acautelar esta matéria nos processos que estejam ou venham a decorrer.
- p) A metodologia adotada permite definir uma ZAC com uma área total de 1922,7 ha, correspondente a 1,3% da área do concelho de Castelo Branco.
- q) Releva acrescentar que, da comparação entre a proposta das ZAC apresentada em março de 2022 e a apresentada em abril de 2024, não se verificam alterações relevantes, à exceção da remoção dos leitos dos cursos de água e da introdução de ZAC na ribeira de Alpreade, no limite com o concelho do Fundão.
- r) Solicita-se que futuramente sejam remetidos, conjuntamente com a proposta, uma versão da MDJ com identificação de todas as alterações introduzidas (com texto em cor diferente) e um quadro / tabela que sistematize as questões levantadas pela ARHTO e as respetivas respostas de modo a tornar eficaz a análise a efetuar, considerando-se a proposta incompleta caso estes elementos não sejam apresentados.

1.2.5.4. Conclusões sobre a tipologia ZAC

A MDJ deve ser clara quanto à metodologia considerada na delimitação das ZAC do concelho de Castelo Branco, e embora se verifique na generalidade a aplicação das OENR, a explanação do procedimento desenvolvido apresenta-se desordenado, impossibilitando a clara absorção do mesmo e suscitando dúvidas quanto à sua devida implementação.

Considera-se que o descritivo da metodologia proposta deve ser consistente e detalhar os diversos passos (processos) intermédios, conjugado com a apresentação da respetiva informação geográfica.

Considera-se ainda que, na modelação hidráulica, a utilização de cartografia de base à escala 1/25000 não permite o detalhe necessário à delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

Em virtude do exposto, considera-se que a proposta de delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias do concelho de Castelo Branco, apresentada via PCGT em abril de 2024, datada de janeiro de 2024, não reúne condições de aceitação.

1.3. Áreas urbanas consolidadas – AUC

Ainda no contexto da proposta de delimitação da REN, a MDJ inclui um capítulo designado “3.3 Áreas a não integrar na REN”, sendo feito o enquadramento legal com base na Portaria n.º 336/2019 de 26 setembro.

“De acordo com o n.º 6 das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) da REN, aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na atual redação, “nas áreas urbanas consolidadas, que correspondam à definição constante do diploma que aprova os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal incide, somente, nas áreas com escala e relevância que ainda desempenhem funções que lhes confirmam valor e sensibilidade ecológicas, ou que se perspetive que as possam vir a desempenhar, e ou que contribuam para a conectividade e coerência ecológica.”

É ainda referido o Decreto Regulamentar n.º 9/2019, de 29 setembro para efeitos de definição das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), concluindo que *“na proposta de classificação e qualificação do solo do concelho de Castelo Branco, as AUC corresponde à totalidade do solo urbano (com exceção dos espaços verdes) e dos aglomerados rurais”*.

Assim, é referido que, concluída a proposta delimitação da REN bruta, foi efetuado o confronto com a *“proposta de AUC, tendo como objetivo identificar as áreas da REN nas AUC, com escala e relevância, que já não desempenham funções que lhes confirmam valores sensibilidade ecológicas o que não contribuam para a conectividade e coerência ecológica. Estas áreas são assim identificados como áreas a não integrar a REN nos termos do disposto do n.º 6 das OENR”, sendo que para as “restantes são propostas exclusões”*.

É apresentada uma breve fundamentação do processo de identificação destas áreas urbanas consolidadas, tendo em conta os critérios utilizados para a elaboração da proposta de classificação e qualificação do solo da proposta de revisão do PDM de Castelo Branco - proposta de ordenamento. É referido que são delimitados 40 perímetros urbanos e 89 aglomerados rurais que, pelo facto de estarem consolidados em cerca de 2/3 da sua área destinada a edificação, são considerados na proposta como AUC.

Estas áreas são retiradas de REN bruta, sendo referido que;

“no âmbito da presente proposta de delimitação da REN Bruta e respetiva confrontação com as AUC, não são retiradas da REN as tipologias cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM), com exceção dos cursos de água canalizados, zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) e áreas de instabilidade de vertentes (AIV), mesmo quando em sobreposição com qualquer outra das tipologias, podendo caso se justifique, integrar as propostas de exclusão de áreas de REN, a desenvolver em fase posterior, devidamente fundamentadas caso a caso. Acresce que também não são retiradas as áreas de REN que, coincidindo com AUC, não se encontrem ainda edificadas ou sejam abrangidas por compromissos urbanísticos válidos, nem as áreas qualificadas como espaços verdes, por terem uso compatível com o RJREN. // Assim, as tipologias da REN que são retiradas por abrangerem áreas urbanas consolidadas, desde que não sobrepostas com outras tipologias correspondem a áreas estratégicas de infiltração, de proteção e de recarga de aquíferos (AEIPRA) e a áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS), as Faixas de Proteção de Albufeiras e margens de linhas de água canalizadas, totalizando 488,9ha”.

Importa perante esta proposta realçar o seguinte:

Os troços de linhas de água entubados, sem condições de renaturalização, não integram a REN, não havendo portanto lugar à delimitação da respetiva margem em contexto de REN (mantêm-se, todavia, como aliás já foi referido no presente parecer, as servidões administrativas relativas ao domínio hídrico, representadas na Planta de Condicionantes do PDM). Assim sendo, não se aplica a “retirada” no contexto das AUC das áreas de “margens de linhas de água canalizadas”, devendo a proposta ser retificada em conformidade.

A APA-ARHTO não acompanha o entendimento exposto relativamente à não integração das AUC, na delimitação da REN bruta, considerando que as mesmas devem ser analisadas em sede de propostas de exclusão, e independentemente da tipologia em presença.

Por outro lado, verifica-se que a proposta apresentada considera no âmbito da “não integração na REN” por constituírem AUC áreas classificadas na REN como Faixas de Proteção de Albufeira, não podendo nesse caso, de modo algum, aplicar-se o raciocínio acima referido e apresentado na MDJ.

Em suma, considera-se que para as áreas a excluir da REN deverá ser complementada a proposta de exclusões, apresentando as propostas de exclusão em AUC devidamente fundamentadas e tendo em conta o RJREN.

1.4. Conclusão

Considera-se que a proposta de REN Bruta do município de Castelo Branco não se encontra em condições de ser aceite na sua totalidade, devendo a mesma ser revista, tendo em conta os aspetos enunciados no presente ofício.

Neste contexto, são emitidos os seguintes pareceres sobre as propostas de delimitação das tipologias apresentadas:

Favorável condicionado: CALM e AEREHS

Desfavorável: Albufeiras, AEIPRA e ZAC

Anexo IV – Critérios para análise das propostas de exclusões da REN

Para efeitos da análise das propostas de exclusão serão consideradas algumas premissas genéricas, a saber:

- Conflito com a REN: Sempre que possível deve haver um ajuste no limite do perímetro urbano (PU), aglomerado rural (AR) ou área de edificação dispersa (AED), ou outros espaços não compatíveis com a REN, de modo a que a área de sobreposição com a REN seja minimizada, particularmente quando essas áreas não tenham ocupação atual;
- Áreas de dimensão muito reduzida – No caso de proposta de exclusão com uma dimensão muito reduzida, devem ser ponderados os limites propostos no sentido de avaliar a pertinência da sua inclusão / exclusão da REN (à exceção da delimitação das ZAC e CALM);
- Sobreposição de tipologias – Em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta. Nestes casos, a proposta deverá ser reformulada, podendo ser referido o sentido de parecer relativo à área em que não se verifica essa sobreposição;
- Uso compatível – Sempre que o uso proposto seja compatível com o RJREN não é aceite a exclusão.

Será emitido sentido de decisão favorável, favorável condicionado ou desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo:

A	AEIPRA - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias: Nos casos em que as propostas se localizem em AEIPRA, em caso de aceitação, o parecer é sempre condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas fossas com poço absorvente.
A1	Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m ² , a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.
A2	Aceitar a exclusão de manchas nos casos em que a área se encontra atualmente maioritariamente impermeabilizada, sendo que nestes casos já não cumpre a função de AEIPRA ou em núcleos urbanas a consolidar.
B	AEREHS - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:
B1	Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m ² , a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.
B2	Aceitar propostas de exclusão de manchas em áreas onde a conjugação dos seguintes fatores contribua para a redução do risco ou áreas já modificadas / ocupadas, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • O uso atual do solo, em particular as áreas artificializadas / maioritariamente intervencionadas, onde haja superfícies impermeabilizadas ou alterações de topografia que diminuam os efeitos de erosão hídrica; • A utilização de práticas que diminuam o risco de erosão hídrica do solo; • A posição relativa dentro do aglomerado ou espaço que integra em termos de ordenamento (limítrofe ou interior), conferindo-lhe coerência.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

C	<p>Lagoas, Lagos - respetivos leitos, margens e faixas de proteção - aceitar a exclusão desde que se verifiquem as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Leito: Não são admitidas exclusões no leito da lagoa. • Margem: por princípio não são admitidas exclusões, apenas em situações excecionais, devidamente legalizadas e decorrentes de RERAE. • Faixa de Proteção da lagoa (100m): <ol style="list-style-type: none"> a) Fora dos perímetros urbanos ou aglomerados rurais apenas são aceites exclusões de edificações legalmente construídas, delimitadas com base no polígono da edificação; Dentro dos perímetros urbanos ou aglomerados rurais legalizados, analisados caso a caso.
D	<p>Albufeiras - respetivos leitos, margens e faixas de proteção - poderão ser aceites exclusões desde que se verifiquem as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Leito e margem: Não são admitidas exclusões no leito e margem da albufeira. • Faixa de Proteção das albufeiras (100m): <ol style="list-style-type: none"> a) Faixa de Proteção das Albufeiras: por princípio não são admitidas exclusões (as ampliações de habitações existentes podem ser aprovadas em REN na faixa de proteção, contígua à margem, tal como as infra-estruturas, mediante comunicação prévia al. g) I e n.º II do Anexo II do DL 124/2019, na sua versão atual). b) Poderão ser aceites exclusões de compromissos decorrentes de processos com deliberação favorável condicionada à exclusão de REN, no âmbito do RERAE
E	Área edificada que inclui alguns espaços não construídos ou ocupados e/ou que contribui para dar consistência ao perímetro urbano (PU).
F	Processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito do RERAE.
G	Excecionalmente, poderão ser aprovadas exclusões em ZAC, CALM e ZAM analisadas casos a caso, em Projetos de Relevante Interesse Público , desde que esteja garantido o cumprimento da legislação aplicável bem como a salvaguarda de pessoas e bens.
Será emitido sentido de <u>decisão desfavorável</u> nas situações incluídas nos critérios abaixo:	
H	Por princípio, não serão aceites exclusões de área identificadas como leitos e margens dos cursos de água (CALM), Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC).
I	Sobreposição com outra tipologia, cuja exclusão não é aceite ou está dependente do parecer da CCDR.
J	Uso proposto compatível com o RJREN .
K	Área não construída , nem consolidada, aparentemente não infraestruturada, sem compromisso válido; área com características de espaço rústico (nomeadamente agrícola).
Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, analisados caso a caso, será emitido <u>sentido de decisão desfavorável, favorável condicionado ou favorável, nas situações incluídas nos critérios abaixo:</u>	
L	A proposta carece de uma justificação mais aprofundada ou a tipologia não se encontra estabilizada.
M	Área limítrofe do PU, cuja delimitação / classificação deve ser revista e ponderada, no sentido de diminuir a área de conflito com a REN.
N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão ("C" ou "E").
O	Sempre que estejam integradas em PU, AR ou AED ou outras áreas com ocupações / usos incompatíveis com a tipologia ZAC , deve o respetivo limite ser reavaliado, reduzindo ao mínimo a inclusão destas áreas, evitando deste modo, entre outros, a expectativa que a sua inclusão nos mesmos pudesse originar, sendo que em sede de revisão de PDM serão estabelecidas condicionantes de uso do solo, em concordância com o risco existente.
P	Dependente do parecer da CCDR (matéria da sua exclusiva competência).